EMENDA N° - PLEN

(à MPV n° 1003, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.003, de 2020:

- **Art. XX**. O processo administrativo de análise da celebração do acordo de compromisso para adesão do Brasil ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 *Covax Facility*, na modalidade de acordo de compra opcional, e de contratos de aquisições dele decorrentes, conterá análise específica dos seguintes pontos, tanto em relação ao acordo de compra opcional, como aos contratos de aquisições dele decorrentes:
 - I normas de responsabilidade dos Países aderentes;
- II regras de reembolso dos valores aportados, em caso de não aquisição das vacinas produzidas ou de fracasso no desenvolvimento delas;
 - III prestação de garantia de compartilhamento de riscos;
- ${
 m IV}$ custo de compra de vacinas, incluindo os eventuais tributos associados;
- V prêmios de acesso à aquisição das vacinas e eventuais regras de preferência entre os Países aderentes;
 - VI regras para a mitigação dos riscos do empreendimento;
- VII eventuais custos operacionais a serem suportados pelos Países aderentes ao longo do processo de desenvolvimento das vacinas;
 - VIII taxa de administração do Instrumento;
- IX mecanismos de garantia e de minimização de riscos para os Países aderentes em caso de interrupção ou fracasso do empreendimento.

JUSTIFICAÇÃO

Na Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 1.003, de 2020, o Governo Federal informa que a adesão ao Instrumento *Covax Facility* objetiva garantir ao Brasil o acesso a um percentual de doses de vacinas contra a covid-19, evitando a concorrência entre os Estados e promovendo o acesso equitativo

entre os integrantes da iniciativa. Além disso, o Executivo declara que restará assegurado às empresas farmacêuticas o acesso a um mercado com demanda garantida e os recursos antecipados que permitam a aceleração no processo de P&D e de instalação de capacidade de produção das vacinas. Aduz que caberá à *Covax Facility* negociar com os fabricantes o acesso às doses das vacinas em volumes especificados, os cronogramas de entrega e os preços.

Não obstante o mérito e a essencialidade da iniciativa, num cenário de pandemia que preocupa e atinge todos, sem distinção de classe social, origem, localização geográfica, escolaridade etc., é preciso que haja a detalhada análise dos fatores de risco quanto à adesão neste importante empreendimento, a fim de resguardar o Brasil contra eventuais surpresas desagradáveis ao final do processo, principalmente porque se está aportando significativa parcela do Erário nessa iniciativa, com grande expectativa de que sejam disponibilizadas, com isonomia entre os Países aderentes, as vacinas resultado do processo de pesquisa e desenvolvimento.

Nesse sentido, propomos a presente emenda, com a previsão de análise dos elementos nela citados, a fim de que o Congresso Nacional e a sociedade como um todo possam fiscalizar todo o processo e verificar se o dinheiro público está sendo adequadamente aplicado na busca da solução para a nefasta pandemia que nos assola, com as devidas garantias contratuais para resguardar juridicamente o Brasil neste negócio internacional celebrado, mormente ante o fato de que o País está aceitando negociar nos termos propostos pela própria Aliança Gavi, com afastamento das normas protetivas de nossa Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL